EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A geração de trabalho e renda para as famílias, em um contexto de crise econômica e desemprego, é um dos principais desafios dos governos e da sociedade civil organizada. Uma outra pauta fundamental do nosso tempo é a busca pela sustentabilidade e pelo asseio dos espaços públicos e áreas de convivência das cidades. O presente Projeto de Lei Complementar representa um esforço para atender a essas duas importantes e urgentes demandas do Município de Porto Alegre.

Hoje, cerca de 500 famílias de catadores e recicladores obtêm seu sustento a partir do trabalho junto às unidades de triagem conveniadas com a Prefeitura.

Ao garantir que eventos realizados no Município de Porto Alegre tenham a gestão, a coleta, o transporte e a destinação da fração seca dos resíduos recicláveis para a reciclagem realizada pelos catadores locais, garante-se também que essas pessoas tenham maior renda e até mesmo ampliem a demanda de trabalho, permitindo o seu sustento por meio dessa atividade, além de propiciar uma melhor gestão de resíduos.

Assegurar que esses serviços, durante os eventos, sejam feitos pelos catadores também permite dar um destino aos resíduos, cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aumentando os índices de reciclagem no Município de Porto Alegre, garantindo e efetivando a logística reversa das embalagens, responsabilizando seus geradores, desonerando o Poder Público e contribuindo para a sustentabilidade e a limpeza da Cidade.

Por essas razões, acreditamos que o presente Projeto de Lei Complementar contribuirá para o desenvolvimento social, a geração de trabalho e renda e a sustentabilidade no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA VEREADOR ANDRÉ CARÚS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 22-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 ­– que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana –, e alterações posteriores, condicionando a realização de grandes produções de eventos e festas populares, públicos ou privados, à aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

**Art. 1º**  Fica incluído art. 22-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 22-A. A concessão de licença para realização de grandes produções de eventos e festas populares, públicos ou privados, dependerá da aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I – caracterização da atividade (tais como tipo, área de abrangência, número de postos de trabalho envolvidos, número de usuários);

II – estimativa qualitativa (quanto aos tipos de materiais) e quantitativa (quantidade ou peso total estimado) dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III – definição dos objetivos e das metas para a redução dos resíduos durante a realização do evento, bem como das soluções adotadas;

IV – definição e execução das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos; e

V – contratação do serviço de gestão, coleta seletiva e transporte, triagem e destinação dos resíduos recicláveis sólidos junto a catadores das unidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.”

**Art. 2º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN